



## Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAP realizou Escuta Ativa com advogados vinculados à OAB-AP

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá (Nugepnac/TJAP) realizou encontro com advogados vinculados à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá (OAB-AP) no dia 12 de dezembro de 2022. A dinâmica de Escuta Ativa foi realizada no auditório da OAB-AP e centrada no tema “Gestão de Precedentes Qualificados conforme o Código de Processo Civil”. Contou com a participação do vice-presidente do TJAP e membro do Comitê Gestor do Nugepnac, desembargador Carlos Tork; do ouvidor-geral do TJAP e coordenador do Nugepnac/TJAP, desembargador Jayme Ferreira; e do presidente da OAB-AP, advogado Auriney Brito.

De acordo com o desembargador Jayme Ferreira, o encontro pontuou mais uma oportunidade de captar ativamente contribuições de públicos diretamente vinculados à atividade do Núcleo. “Tivemos a felicidade de realizar mais uma Escuta Ativa, por meio do Nugepnac/TJAP, junto a integrantes da OAB-AP, que foi uma oportunidade de discutir abertamente as questões da aplicação de precedentes do Poder Judiciário com aqueles que fazem a primeira triagem das causas que chegam a Justiça e a importância deles para a cultura de precedentes”, explicou.

Assessoria de Comunicação Social/TJAP  
Texto: Aloísio Menescal



## Sumário

	<b>CAPA</b>	Escola Judicial do Amapá inicia Programa de Capacitação no Sistema Nacional de Precedentes
<b>PÁG. 02</b>		Sumário
	<b>PÁG. 03 - 05</b>	Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP
<b>PÁG. 06 - 09</b>		Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ
	<b>PÁG. 10 - 11</b>	Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF
<b>PÁG. 12</b>		Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP
	<b>PÁG. 13</b>	Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

## Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos: Confraternização de Natal dos servidores do TJAP.

ASCOM/TJAP

## Contatos

E-mail: [nugepnac@tjap.jus.br](mailto:nugepnac@tjap.jus.br)

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



**TJAP**  
Precedentes  
Qualificados



## ADMITIDO - IRDR

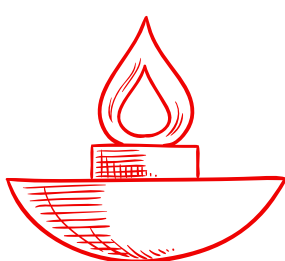
### Tema 22 - TJAP

#### Desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base em Macapá.

**QUESTÃO** - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José em Macapá.

**PROCESSO** - IRDR - [Nº 0002881-57.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. MARIO MAZUREK. Acórdão de admissibilidade publicado em 22 de fevereiro de 2022.

**SITUAÇÃO ATUAL** - Processo teve seu julgamento continuado na 824ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 07/12/2022, quando foi proferida a seguinte decisão: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Desembargador João Lages, no sentido de que os autos retornem para diligência". Em 14 de dezembro de 2022 o gabinete do relator recebeu os autos para decisão.



## ADMITIDO - IRDR

### Tema 21 - TJAP

#### Apagão 2020: Competência para julgar; legitimados passivos e litisconsorte necessário.

**QUESTÃO** - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) qual ou quais os legitimados passivos; c) se há litisconsórcio passivo necessário.

**PROCESSO** - IRDR - [Nº 0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. JAYME FERREIRA. Acórdão de admissibilidade publicado em 21 de fevereiro de 2022.

**SITUAÇÃO ATUAL** - O processo encontra-se no gabinete do relator para proferimento do voto.



## ADMITIDO - IRDR

### Tema 20 - TJAP

#### Reajuste de 11,98%, resultante de conversão de cruzeiro em URV, sobre vencimentos dos servidores públicos estaduais.

**QUESTÃO** - Incidência ou não do reajuste de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, sobre todas as verbas de natureza vencimental ou apenas sobre o vencimento base do funcionalismo público estadual.



**PROCESSO** - IRDR [Nº 0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GIL-BERTO PINHEIRO. Acórdão de admissibilidade publicado em 18/11/2021.

**SITUAÇÃO ATUAL** - Processo teve seu julgamento continuado na 825ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14/12/2022, quando foi proferida a seguinte decisão: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Des. Carmo Antônio, abrindo divergência com relação à base de cálculo da incidência do percentual definido, o Des. Agostino Silvério votou acompanhando o Relator. Pede vista o Des. João Lages e o Des. Adão Carvalho aguarda. O Des. Jayme Ferreira adiantou seu voto, a princípio, acompanhando a divergência, mas com nova redação. Após, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Des. Mário Mazurek, ausente, na Sessão”.

## MÉRITO JULGADO - IRDR

**Tema 18 - TJAP**

**Citação do réu por edital / Esgotamento das possibilidades de localização do endereço.**

**PROCESSO** - IRDR [Nº 0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão publicado em 03/06/2022. Processo encontra-se em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) - REsp nº 2030466/AP (2022/0312006-3).

**TESE** - Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.



## MÉRITO JULGADO - IRDR

**Tema 16 - TJAP**

**Relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do AP em sessão secreta.**

**PROCESSO** - IRDR [Nº 0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relatora: Des. SUELI PEREIRA PINI. Acórdão publicado em 02/06/2021. Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) - AREsp nº 2084336 / AP.

**TESE** - A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.



## Tribunais repudiam atos antidemocráticos







## MÉRITO JULGADO - IRDR

### Tema 15 - TJAP

**Aplicação de adicional de insalubridade, previsto em lei federal, a servidores estaduais.**

**PROCESSO** - IRDR [Nº 0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Acórdão publicado em 27/05/2022. Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) - ARESp nº 2023892 / AP.

**TESE FIRMADA** - Enquanto não houver regulamentação integral dos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

**SITUAÇÃO ATUAL** - A questão suscitada no [Tema 683](#) - STF, objeto do RE 766.304, está aguardando a fixação da tese.



## MÉRITO JULGADO - IRDR

### Tema 6 - TJAP

**Convocação dos candidatos participantes do TAC nº 006/2006 e sua validade/legalidade.**

**PROCESSO** - IRDR - [Nº 0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão de Mérito publicado em 30/06/2017.

**TESE FIRMADA** - a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, ce-lebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público;

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/ 2015 - SEED/AP.

## TJAP participa de reunião com órgãos estaduais e federais para discutir ações contra atos antidemocráticos







## AFETADO - IRDR

Tema 1173 - STJ

**Responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor**

**QUESTÃO** - Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

**PROCESSO** - REsp 2008542/RJ e REsp 2008545/DF. Relator Min. RAUL ARAÚJO. Afetado em 07/12/2022.

**ABRANGÊNCIA** - Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/12/2022)



## AFETADO - IRDR

Tema 1174 - STJ

**Exclusão de valores previdenciários do empregado e trabalhador avulso e ao IR pessoa física**

**QUESTÃO** - Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.

**PROCESSO** - REsp 2005029/SC, REsp 2005087/PR, REsp 2005289/SC e REsp 2005567/RS. Relator Min. HERMAN BENJAMIN. Afetado em 05/12/2022.

**ABRANGÊNCIA** - Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.



### **Retrospectiva 2022: relembre os principais fatos que marcaram o Judiciário amapaense:**

Neste ano, o empenho do TJAP em promover uma prestação jurisdicional eficiente, célere, transparente e de qualidade para a população do Amapá foi reconhecido por órgãos de controle como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre outros, por meio de premiações e desempenho em índices oficiais.



## AFETADO - IRDR

### Tema 1175 - STJ

#### Retenção, pelo sindicato, dos honorários contratuais sobre o montante da condenação

**QUESTÃO** - Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.

**PROCESSO** - REsp 1965394/DF. Relator Min. GURGEL DE FARIAS. Afetado em 07/12/2022.

**ABRANGÊNCIA** - Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).



## AFETADO - IRDR

### Tema 1176 - STJ

#### Pagamentos de FGTS realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997

**QUESTÃO** - Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculadas do titular.

**PROCESSO** - REsp 2003509/RN, REsp 2004215/SP, REsp 2004806/SP. Relator Min. ASSUETE MAGALHÃES. Afetado em 09/12/2022.

**ABRANGÊNCIA** - Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.



## AFETADO - IRDR

### Tema 1177 - STJ

#### Condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em ação civil pública.

**QUESTÃO** - Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.

**PROCESSO** - REsp 1991439/SC e REsp 1981398/RS. Relator Min. BENEDITO GONÇALVES. Afetado em 12/12/2022.

**ABRANGÊNCIA** - Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).



## MÉRITO JULGADO - IRDR

### Tema 1115 - STJ

#### Se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar.

**QUESTÃO** - Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

**PROCESSO** - REsp 1947404/RS e REsp 1947647/SC. Relator Min. BENEDITO GONÇALVES. Acórdão de mérito publicado em 07/12/2022.

**TESE** - O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade rural.





## MÉRITO JULGADO - IRDR

### Tema 1118 - STJ

#### Responsabilidade tributária do alienante de veículo automotor no pagamento do IPVA

**QUESTÃO** - Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.

**PROCESSO** - REsp 1881788/SP, REsp 1937040/RJ e REsp 1953201/SP. Relator Min. REGINA HELENA COSTA. Acórdão de mérito publicado em 01/12/2022.

**TESE** - Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.



## MÉRITO JULGADO - IRDR

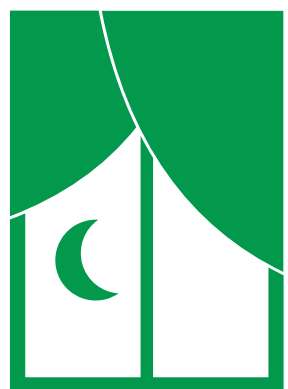
### Tema 1123 - STJ

#### Cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS

**QUESTÃO** - (In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

**PROCESSO** - REsp 1872241/PE e REsp 1908719/PB. Relator Min. HERMAN BENJAMIN. Acórdão de mérito publicado em 14/12/2022.

**TESE** - O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN.



## MÉRITO JULGADO - IRDR

### Tema 1155 - STJ

#### Medida cautelar de recolhimento noturno / Computação de tempo para detração da pena.

**QUESTÃO** - a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

**PROCESSO** - REsp 1977135/SC. Relator Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Acórdão de mérito publicado em 28/11/2022.

**TESE** - 1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado, deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem.

2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento.

3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.







## REVISADO - IRDR

### Tema 677 - STJ

#### Isenção do devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial

**QUESTÃO** - Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.

**PROCESSO** - REsp 1820963/SP. Relator Min. NANCY ANDRIGHI. Acórdão de mérito publicado em 16/12/2022.

**TESE** - Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.



**Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do TJAP** finaliza o ano de 2022 com a publicação de sua 3ª Edição

Versão eletrônica disponível no Portal do TJAP

[tjap.jus.br/portal/](http://tjap.jus.br/portal/)

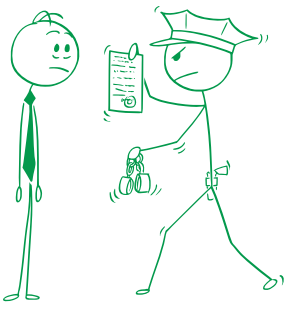
A Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do TJAP finaliza o ano de 2022 com a publicação de sua 3ª Edição, disponível em sua versão eletrônica no Portal do TJAP.

Com 138 páginas, a publicação conta com artigos científicos, entrevista e uma seção focada na memória do Judiciário, além da relação de temas relacionados aos precedentes qualificados na Justiça do Amapá. ([ACESSE A PÁGINA DA REVISTA DIRETRIZ](#)).

Os artigos foram selecionados a partir de propostas enviadas de todo o Brasil, conforme os critérios de edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 161. A Diretriz recebe contribuições de magistrados, promotores, defensores e servidores do sistema de Justiça brasileiro, além de professores, pesquisadores e estudantes de Direito que desenvolvam estudos relacionados às suas temáticas-alvo.

De acordo com a editora-geral da Revista Diretriz, servidora Márcia Corrêa, ao longo das três edições da publicação foi possível captar contribuições de todas as regiões do país e de diversos setores do sistema de Justiça. “Nesta edição temos artigo assinado por um ministro do Tribunal Superior do Trabalho, além de outros assinados por juízes e servidores locais; a sessão Diretrizes da História, que funcionou muito bem e marca bastante o local de onde parte a publicação com um trabalho fantástico produzido pelo Núcleo de Memória do TJAP; e temos uma nova sessão de entrevistas, inaugurado com a magistrada Ana Lucia Andrade de Aguiar, juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenadora do Centro de Inteligência do Poder Judiciário”, pontua. Esta edição traz um ensaio Canoas – Embarcações do Meio do Mundo, de Gilberto Almeida, servidor do Ministério Público do Amapá”, acrescenta Márcia.

Ela exalta o trabalho de distribuição também da edição impressa, que tem conquistado leitores e novos colaboradores à Revista Diretriz. “Temos enviado a todos os tribunais brasileiros, garantindo um volume para cada biblioteca, desembargador (da Justiça Estadual e da Justiça Federal), ministro nas cortes superiores, para os Centros de Inteligência e para os Núcleos de Precedente”, garante Márcia. “Estamos em todo o Brasil”, comemora.



## ADMITIDO - IRDR

### Tema 1242 - STF

**Possibilidade ou não de se criminalizar a conduta daquele que descumpra ordem de parada, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, com o fim deliberado de ocultar delito anterior, tendo em conta a garantia constitucional contra a autoincriminação.**

**DESCRIÇÃO** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXIX, LIV, LV, LVII e LIII, da Constituição Federal, se o descumprimento de ordem legal de parada, emanada de agente público em atividade ostensiva de prevenção e repressão de crimes, estaria sob a salvaguarda do direito ao silêncio e do direito de não produzir prova contra si mesmo.

**PROCESSO** - RE 1400172. Relatora MINISTRA PRESIDENTE. Admitido em 16/12/2022.



## MÉRITO JULGADO - IRDR

### Tema 1241 - STF

**Direito à percepção do terço constitucional de férias calculado sobre todo o período estabelecido pela legislação de regência para gozo de férias, ainda que superior a trinta dias anuais.**

**DESCRIÇÃO** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, a remuneração das férias, calculado o terço constitucional com base na retribuição pecuniária correspondente a todo o período estabelecido em lei para o seu gozo.

**PROCESSO** - RE 1400787. Relatora MINISTRA PRESIDENTE. Admitido e julgado mérito com reafirmação de tese em 16/12/2022.

**DECISÃO** - O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.





## MÉRITO JULGADO - IRDR

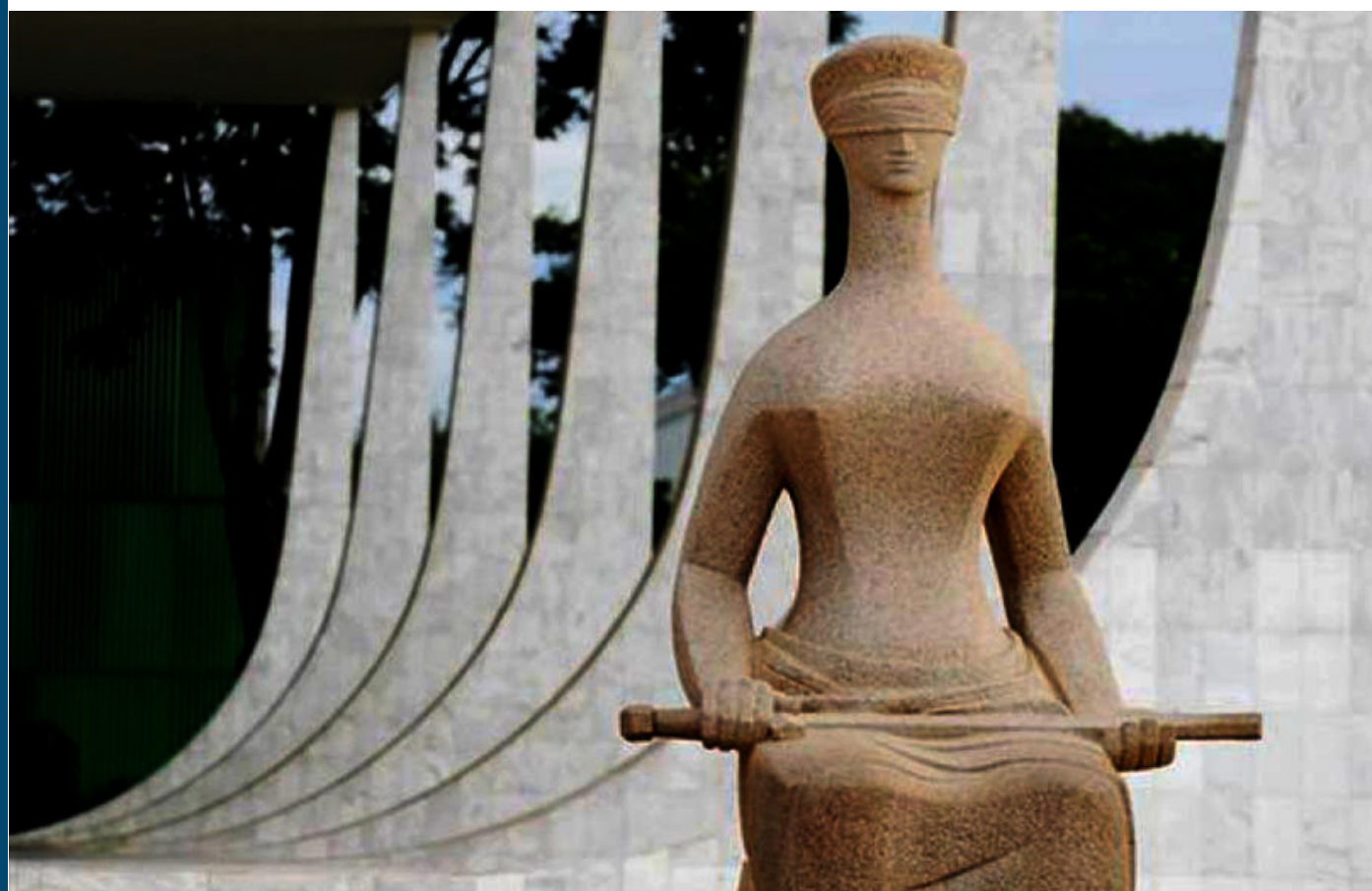
### Tema 1240 - STF

**Conflito entre o Código de Defesa do Consumidor e a Convenção de Varsóvia, quanto a reparação por dano moral decorrente da má prestação de serviço de transporte aéreo internacional.**

**DESCRIÇÃO** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178 da Constituição Federal, se os tratados internacionais subscritos pelo Brasil, em especial a Convenção de Varsóvia e suas alterações posteriores, prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor, de modo a balizar a responsabilidade das empresas de transporte aéreo internacional relativamente à reparação de dano extrapatrimonial, na hipótese de atraso ou cancelamento de voo e de extravio de bagagem, seja ele temporário ou não, considerando o que decidido no Tema 210 da repercussão geral.

**PROCESSO** - RE 1394401. Relatora MINISTRA PRESIDENTE. Admitido e julgado mérito com reafirmação de tese em 16/12/2022.

**DECISÃO** - O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.



## Nota da cúpula do Poder Judiciário sobre a violência contra os Três Poderes neste domingo

O Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal Militar vêm a público manifestar sua indignação ante os graves acontecimentos ocorridos neste domingo, 8 de janeiro, com atos de violência contra os três Poderes da República e destruição do patrimônio público. Ao tempo em que expressam solidariedade às autoridades legitimamente constituídas, e que são alvo dessa absurda agressão, reiteram à Nação brasileira o compromisso de que o Poder Judiciário seguirá firme em seu papel de garantir os direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito, assegurando o império da lei e a responsabilização integral dos que contra ele atentem.

Brasília, 8 de janeiro de 2023

Ministra Rosa Maria Weber, presidente do Supremo Tribunal Federal

Ministro Alexandre de Moraes, presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministra Maria Thereza de Assis Moura, presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Ministro Lelio Bentes Corrêa, presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Lúcio Mário de Barros Góes, presidente do Superior Tribunal Militar

## NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes  
e Ações Coletivas do TJAP



### COMITÊ GESTOR

**Des. Rommel Araújo**  
Presidente

**Des. Carlos Tork**  
Vice-Presidente

**Des. Agostino Silvério Junior**  
Corregedor Geral

### COORDENAÇÃO

**Des. Jayme Henrique Ferreira**  
Coordenador

### INTEGRANTES

**Nádia Amanajas do Nascimento**  
Secretaria da Secção Única

**Taísa Mara Moraes Mendonça**  
NUGEPNAC

**Marco Antônio Monteiro**  
Secretaria da Câmara Única

**Márcio Régio Evangelista  
Barroso**  
Vice-Presidência

**Givaldo Silva de Oliveira**  
Mascarenhas e Souto

Vice-Presidência

**Gleidson Abud Ferreira**  
Turma Recursal dos Juizados

Especiais

**Isaac Emanuel Silva Pereira**  
Secretaria de Gestão Processual

Eletrônica

**Adriana Moraes de Carvalho**  
Divisão de Estatística

### BOLETIM DE PRECEDENTES

**Des. Jayme Ferreira**  
Direção Geral

**Márcia Corrêa**

Edição Geral

**Marco Antônio Brito**

Pesquisa

**Taísa Mendonça**

Revisão

[Acesse aqui](#)

### REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes  
Qualificados do Tribunal de Justiça  
do Amapá - TJAP - Dinâmica dos  
precedentes qualificados da  
Justiça Brasileira e artigos  
jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

[Acesse aqui](#)

### CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

[Acesse aqui](#)







## GRUPO GESTOR

**Des. Rommel Araújo**

Presidente

**Des. Carlos Tork**

Vice-Presidente

**Des. Agostino Silvério Junior**

Corregedor Geral

**Des. Adão Carvalho**

Diretor da Escola Judicial do  
Amapá

**Des. Jayme Ferreira**

Coord. do Laboratório de  
Inovação

**Juiz Reginaldo Andrade**

Presidente da Turma Recursal dos  
Juizados Especiais

## GRUPO OPERACIONAL

**Alessandro Rilsony de Souza**

Diretor Geral

**Márcio Régio Evangelista**

Vice-Presidência

**Taísa Mara Morais Mendonça**

NUGEPNAC

**Márcia C. Pinheiro Corrêa**

NUGEPNAC

**Marco Antônio Monteiro de Brito**

NUGEPNAC

**Caio Uchoa Passos**

Corregedoria-Geral

**Verna Yokono Sousa**

Secretaria de Gestão Processual

Eletrônica

**Nádia Amanajas do Nascimento**

Secretaria da Secção Única

**Eduardo Vasconcelos Corrês Jr.**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Celso Faria Júnior**

Turma Recursal dos Juizados  
Especiais

## COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira  
Neto**

Coordenador

## GRUPO CONSULTOR

**Juíza Fabiana da Silva Oliveira**  
Vara Única da Comarca de Pedra  
Branca do Amaparí

**Rosa M<sup>a</sup> D. de Almeida T. Silva**  
Juizado da Infância e Juventude  
de Macapá

**Wilson Aguiar da Silva**  
Juizado de Violência Doméstica  
contra a Mulher de Macapá

**Raimundo Santana L. Filho**  
1<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial  
Central Cível de Macapá

**Mara Elizângela Dias do Carmo**  
4<sup>a</sup> Vara Cível e de Fazenda  
Pública de Macapá

**Josemir Mendes de Sousa Jr.**  
Turma Recursal dos Juizados  
Especiais

## CONTATOS

E-mail: [ceijap@tjap.jus.br](mailto:ceijap@tjap.jus.br)

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>

